

TC 021.890/2011-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão– INCRA/MA.

Responsáveis: Antônio José Garcez Magalhães (CPF 175.839.183-91); Benedito Ferreira Pires Terceiro (CPF 012.221.983-04); José Lima Rocha (CPF 147.100.303-59); Maria Lúcia Lima da Costa (CPF 921.554.213-20); Oséas da Conceição Silva (CPF 229.223.183-20); Rosa Sousa Araújo (CPF 591.207.892-20) e J.F Macedo Comércio (CNPJ 11.037.934/0001-14).

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão TCU 418/2011, em decorrência da conversão de processo de denúncia referente ao programa *crédito instalação*, em desfavor dos Srs. Antônio Garcez, técnico agrícola do INCRA/MA, Benedito Pires Terceiro, superintendente regional do INCRA/MA, José Lima Rocha e Oséas da Conceição Silva, respectivamente ex-presidente e ex-tesoureiro da Associação dos Produtores Carentes da Comunidade do Povoado Chapadinha, Rosa Sousa Araújo e Maria Lúcia Lima da Costa, respectivamente ex-presidente e ex-tesoureira da Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais do Centro do Lulu, e o empresário individual J. F Macêdo Comércio, em razão de irregularidades na aplicação de recursos originários daquele programa, destinados à construção de 119 casas no Projeto de Assentamento Mata do Boi – Bela Vista/MA.

HISTÓRICO

2. Esta TCE tem como origem constatação de diversas irregularidades ocorridas na aplicação do programa *crédito instalação* na localidade Mata do Boi, município de Bela Vista/MA. Tal programa destina-se a aquisição de materiais de construção para edificação de unidades residenciais, autorizada sua utilização em parte para pagamento de mão de obra destinada ao erguimento de tais casas. O valor individual, para cada assentado cadastrado na lista de beneficiários do programa (peça 14, p. 25-31), é de R\$ 5.000,00.

3. Os recursos repassados foram da ordem de R\$ 595.000,00, divididos da seguinte forma: R\$ 200.000,00 (creditado em 26/1/2007) destinados à Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Centro do Lulu, a qual era responsável pela execução de 40 unidades residenciais, e R\$ 395.000,00 (creditado em 25/1/2007) para a Associação dos Produtores Carentes da Comunidade do Povoado Chapadinha, que tinha como incumbência a execução de 79 unidades.

4. Tais recursos foram aplicados no exercício 2007 sob a coordenação do técnico agrícola do INCRA Antônio Garcez, que tinha por obrigação acompanhar, fiscalizar e prestar contas dos recursos do programa, conforme Ordem de Serviço INCRA 16/2007 (peça 10, p. 3).

5. Ocorre que, após denúncia protocolada junto a esta Corte de Contas, foi determinada a realização de inspeção no INCRA, através de despacho do Min. André Luís de Carvalho, em setembro de 2010 (peça 7, p. 23).

6. Como resultado da inspeção, foi emitido o Relatório de Fiscalização à peça 8, p. 8-31, o qual concluiu que a execução do programa apresentava diversas irregularidades, dentre elas inexecução total de algumas unidades residenciais, construção parcial de outras e até mesmo falsidade

em atestação de notas fiscais, afora inobservância da norma de execução do programa.

7. Dessa forma, os autos foram convertidos em Tomada de Contas Especial por força do acórdão TCU 418/2011-Plenário, o qual determinou a realização de citações e audiências junto aos responsáveis, sendo estes o técnico do INCRA responsável pela implantação do crédito instalação e os ex-presidentes e ex-tesoueiros das associações, além do empresário individual fornecedor dos materiais e responsável pela construção das casas.

EXAME TÉCNICO

8. Examinando os autos, observa-se que alguns dos responsáveis atenderam ao chamado desta Corte de Contas, apresentando suas alegações de defesa e razões de justificativas.

9. No entanto, ao se observar a defesa apresentada pela Sra. Rosa Sousa Araújo (peça 77), ex-presidente da Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Centro do Lulu, a mesma alega que o débito referente à inexecução da unidade residencial do casal Raimundo Camilo da Silva e Maria Adélia de Moraes da Silva é indevidamente atribuído a si, visto não fazerem parte da associação dirigida pela mesma, fato que exige análise com maior acuidade por parte deste Tribunal. A mesma alegação é apresentada na defesa da Sra. Maria Lúcia Lima da Costa (peça 79), ex-tesoureira da entidade.

10. Na busca por elementos que permitissem a conclusão inequívoca de que o casal de assentados pertenceria à Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais, através da análise da Relação de Beneficiários (peça 14, p. 25-31) e cópias dos contratos individuais de concessão do crédito (peça 15, p. 46-61, peça 16, p. 1-52 e peça 17, p. 1-27) observou-se ausente o contrato de concessão de crédito concedido àquele casal, fato que torna prudente diligenciar junto ao INCRA visando obter cópia daquele documento, para não pairar dúvidas quanto à responsabilidade pela inexecução das casas daqueles assentados.

11. Assim, propõe-se diligenciar ao INCRA/MA com o objetivo de obter cópia do contrato de concessão do crédito instalação do casal Raimundo Camilo da Silva e Maria Adélia de Moraes Silva, concedido no âmbito do Projeto MA0104000 – PA MATA DO BOI, identificado na relação de beneficiários com o código MA010400000071, além de cópia da relação de beneficiados por associação.

CONCLUSÃO

12. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão – INCRA/MA, visando obter cópia do contrato de concessão do crédito instalação do casal Raimundo Camilo da Silva e Maria Adélia de Moraes Silva, concedido no âmbito do Projeto MA0104000 – PA MATA DO BOI, identificado na relação de beneficiários com o código MA010400000071, e cópia da relação de beneficiados por associação.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão – INCRA/MA, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos / informações:

a.1) cópia do contrato de concessão do crédito instalação do casal Raimundo Camilo da Silva e Maria Adélia de Moraes Silva, concedido no âmbito do Projeto MA0104000 – PA Mata do Boi, identificado na relação de beneficiários com o código MA010400000071;



a.2) cópia da relação de beneficiados do programa crédito instalação por associação: Associação dos Produtores Carentes da Comunidade do Povoado Chapadinha e Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais de Centro do Lulu, no âmbito do projeto MA010400000071 – PA Mata do Boi.

SECEX-MA, em 16/11/2012.

(Assinado eletronicamente)

Omar Cortez Prado Segundo

Auditor Federal de Controle Externo

Mat. 9452-8